



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR**

**RELATÓRIO E PARECER DE ANÁLISE DAS CONTAS, DA
CONFORMIDADE DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS E DA
MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL,
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**

Em atendimento a Resolução TCE/RS nº 1.134, de 09 de dezembro de 2020.

Março, 2024



Sumário

INTRODUÇÃO.....	3
NORMAS EM VIGOR	4
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE VILA MARIA – FAPS	6
SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO RPPS.....	8
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	9
RECEITAS DO RPPS	10
Alíquota de contribuição do servidor	10
Alíquota Suplementar	10
Alíquota Patronal.....	11
Taxa de administração	11
Compensação Previdenciária.....	13
Rendimentos das Aplicações	13
DESPESAS DO RPPS	15
Conciliação Receita e Despesa	17
AVALIAÇÃO ATUARIAL	18
REQUISITOS DOS DIRIGENTES E MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO, FISCAL E COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RPPS	22
CERTIFICADO REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	23
INVESTIMENTOS	27
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA EMISSÃO DO CRP	28
ELABORAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS – DAIR.....	29
APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	29
ELABORAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES – DIPR.....	30
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES.....	30
ACOMPANHAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	31
CONFORMIDADE	35
CONCLUSÃO, RECOMENDAÇÕES E PARECER.....	36
REFERÊNCIAS	38



INTRODUÇÃO

Em cumprimento as determinações legais, em especial a Resolução TCE/RS nº 1.134, art. 2º, inciso IV, alínea “g”, apresentamos o Relatório e Parecer de Análise das Contas, da Conformidade das Aplicações Financeiras e da Manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, do Exercício Financeiro de 2023, do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS de Vila Maria/RS, Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, inscrito no CNPJ nº 11.432.496/0001-99.

Este relatório tem como objetivo acompanhar a gestão, analisar as contas, a conformidade das aplicações financeiras e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do FAPS de Vila Maria, de forma a incentivar melhores práticas e garantir a boa gestão e governança dos recursos que compõem o patrimônio líquido do RPPS.

Nesse propósito de acompanhar a gestão, o presente relatório almeja consolidar uma série de registros esparsos, a fim de consubstanciar informações de interesse público concernentes ao Regime Próprio de Previdência Social.

Com a análise realizada no presente relatório pretende-se assegurar o alcance dos objetivos, por meio da identificação antecipada dos possíveis eventos de risco que poderiam gerar deficiências no processo, bem como a melhoria contínua dos processos organizacionais.

Nesse propósito de análise das contas, da conformidade das aplicações financeiras e da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, o presente relatório está estruturado em tópicos e circunstanciado em sínteses dos itens considerados relevantes a análise. Compilaram-se e consolidaram-se aqui, relatórios já disponíveis em diversos locais diferentes no endereço eletrônico do Município de Vila Maria, link do RPPS, Portal da Transparência Municipal, no endereço eletrônico do CADPREV Web, Consultas Públicas, no próprio endereço eletrônico do TCE/RS, na rede mundial de computadores e em outros meios digitais de consulta pública. Os dados apresentados neste Relatório referem-se ao encerramento do exercício de 2023.



NORMAS EM VIGOR

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 garante, em seu artigo 6º, o direito a previdência social e reforça, no artigo 24, inciso XII, a competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal de legislar sobre o tema (BRASIL, 1988).

O caput do artigo 201 da Carta Magna (BRASIL, 1988) dispõe que a Previdência será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Os RPPS foram criados com caráter contributivo e solidário, prevendo a contribuição do ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observando-se também o equilíbrio financeiro e atuarial. Aliás, tal equilíbrio financeiro pode ser alcançado por meio de atualizações normativas que garantem em longo prazo uma alocação mais eficiente dos recursos, a partir do conhecimento sobre o impacto específico que determinadas composições de gastos acarretam na economia (SOUSA; PAULO, 2016).

O RPPS, criado por meio do artigo 40 da Constituição Federal e alterado pelas emendas constitucionais 20/98 (BRASIL, 1998a), 41/2003 (BRASIL, 2003), 47/2005 (BRASIL, 2005), 70/2012 (BRASIL, 2012), 88/2015 (BRASIL, 2015) e 103/2019 (BRASIL, 2019), possui competência concorrente de legislar sobre matéria previdenciária, mas não tem autonomia para criar normas as quais contrariem as normas gerais editadas pelo Governo Federal.

A instituição do RPPS e as normas gerais a serem adotadas estão previstas no artigo 40 da Constituição Federal do Brasil. Dessa forma, todos os regimes previdenciários próprios cumprem com uma série de pré-requisitos, baseadas em direitos previdenciários comuns definidos pelo Art. 40 da CF/88:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).

De forma prática, cada RPPS possui sua própria lei de criação que define, entre outros fatores: salário de contribuição, organização administrativa e regras de aposentadoria, todos ligados a normativas editadas pelo Ministério da Previdência e Legislação Federal. Cabe ao Ministério do Trabalho e Previdência fiscalizar a legislação e a “saúde” financeira dos RPPS.



Cada RPPS mantém orçamento próprio desvinculado do Ente Federativo ao qual está ligado.

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, alterou o sistema nacional de previdência, atingindo substancialmente normas estatutárias que impactavam os fundos previdenciários e normas relativas aos regimes previdenciários, seja o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS ou Regime de Previdência Complementar - RPC.

A despeito dessas inúmeras alterações promovidas as novas regras de aposentadorias, pensões, abonos de permanência e cálculo dos benefícios previdenciários restaram aplicadas somente ao RPPS da União, abrangendo, apenas, os servidores públicos federais.

Atr. 4º [...]

§ 9º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social. (BRASIL, 2019)

Com a reforma aprovada pela Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019 todos os entes que possuíam RPPS naquela data estão obrigados a implementar seus regimes de previdência complementar, ainda de adesão voluntária dos servidores, cujos limites de benefícios a serem pagos pelos RPPS serão obrigatoriamente conforme o teto vigente aos segurados do INSS.

Art. 9º [...]

§ 6º A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao §20 do art. 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional. (BRASIL, 2019)

No âmbito do município, as normas de organização e funcionamento, bem como as regras para concessão de aposentadoria e pensão são as previstas na Lei Municipal nº 3.939, de 31 de maio de 2022, bem como as normas vigentes anteriormente a entrada em vigor da EC 103/2019. O Regime de Previdência Complementar foi instituído no âmbito no município pela Lei Municipal nº 3.879, de 14 de setembro de 2021.

Como forma de consolidar e incorporar em um só texto diversos atos do Ministério do Trabalho e Previdência foi publicada a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito



Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

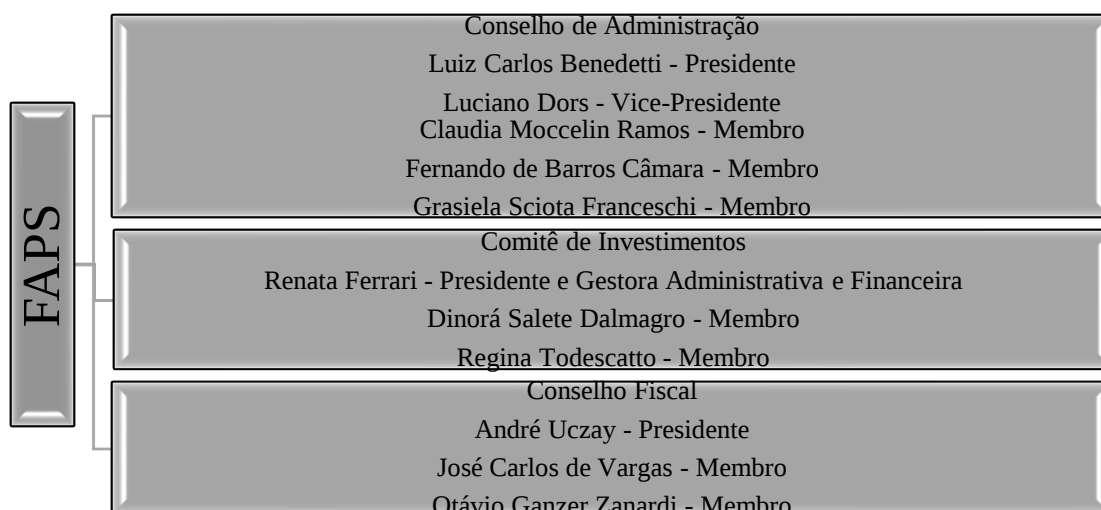
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE VILA MARIA – FAPS

O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vila Maria foi criado como fundo municipal pela Lei Municipal nº 544, de 31 de março de 1997, entrando em vigor em 01 de julho de 1997.

O FAPS é responsável pela gestão dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte dos servidores públicos municipais de Vila Maria, observados os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.939 de 31 de maio de 2022.

Recentemente, em 2022, ocorreu uma reestruturação, através da Lei Municipal nº 3.939/2022, com o objetivo de especializar a gestão do RPPS a partir da reorganização do Conselho de Administração e Comitê de Investimentos e criação do Conselho Fiscal, colegiados estes que, atendendo as atribuições previstas na norma supracitada, são Órgãos de apoio a gestão do RPPS.

Por se tratar de um fundo contábil sem personalidade jurídica, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vila Maria, tem como pessoal atuante no Regime, a Gestora Administrativa e Financeira e os membros dos órgãos colegiados conforme segue:





Os conselhos e comitê foram atuantes durante o ano de 2023, realizando reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme segue:

Conselho de Administração	26 reuniões
Comitê de Investimentos	25 reuniões
Conselho Fiscal	13 reuniões

Foi realizada a Assembleia Geral dos servidores ativos e inativos do município, para prestação de contas, no dia 13 de abril de 2023, conforme o disposto no art. 33, V, da Lei Municipal n.º 3.939, de 31 de maio de 2022. A Assembleia contou com a seguinte ordem do dia:

- a. Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2022;
- b. Apresentação da Política Anual de Investimentos para 2023;
- c. Assuntos Gerais;
- d. Treinamento sobre “DESAFIOS DO RPPS E AS REGRAS DE APOSENTADORIA VIGENTES.”

Os membros do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos: Fernando de Barros Câmara, Luciano Dors, Claudia Moccasin Ramos, Grasiela Sciota Franceschi e Dinorá Salete Dalmagro participaram de Curso Preparatório para as Certificações RPPS de forma presencial, nos dias 24, 25 e 26 de abril de 2023, na cidade de Passo Fundo – RS.

Atendendo a legislação em vigor e com o objetivo de profissionalizar a gestão do FAPS os membros do Conselho de Administração e Comitê de Investimentos, Dinorá Salete Dalmagro, Luciano Dors, Claudia Moccasin Ramos e Grasiela Sciota Franceschi, realizaram no dia 30 de agosto de 2023, na cidade de Erechim – RS, a prova de certificação CP RPPS aplicada pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, todos obtiveram êxito na certificação. O membro do Conselho Fiscal André Uczay realizou a prova de certificação no dia 06 de setembro de 2023, através do Instituto Totum, e também obteve êxito.

Como forma de dar publicidade e transparência as ações dos conselhos e comitês, as publicações dos órgãos colegiados acima referidos, vêm ocorrendo normalmente no site do Município de Vila Maria e no CADPREV Web – Consultas Públicas. Estão disponibilizadas,



nos endereços citados, apresentações sobre cada órgão, certificação de seus membros, cronograma e atas das reuniões realizadas durante o ano de 2023, legislação e demonstrativos obrigatórios de acompanhamento da gestão.

A busca pela gestão ativa do RPPS por parte dos Conselhos e Comitê de Investimentos marca o ano de 2023.

SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO RPPS

Conforme a Lei Municipal nº 3.939/2022:

Art. 4º. São segurados do RPPS:

I - o servidor público ativo do Município, titular de cargo efetivo nos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, bem como aquele que estiver em disponibilidade remunerada;

II - os servidores inativos, aposentados nos cargos citados no inciso anterior, e seus pensionistas, e os pensionistas dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada.

O RPPS oferece cobertura exclusiva a todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo. Durante o exercício de 2023, o RPPS contou com os segurados e beneficiários conforme tabela 1.

Período	Efetivos	Aposentados	Pensionistas	Total
Janeiro	132	44	8	184
Fevereiro	131	45	8	184
Março	129	45	8	182
Abril	130	45	8	183
Maio	129	45	8	182
Junho	129	45	8	182
Julho	129	45	8	182
Agosto	129	45	8	182
Setembro	129	45	8	182
Outubro	129	45	8	182
Novembro	129	45	8	182
Dezembro	129	45	8	182

Tabela 1 - Fonte: Portal da Transparência do Município (<https://vilamaria.cittaweb.com.br/citta/#/transparencia>)



ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

É contributivo porque é custeado pelos servidores e pelo município mediante contribuição social e solidário porque as aposentadorias e pensões serão custeadas pelas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e futuros.

O RPPS terá caráter contributivo e solidário, observada a exigência do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme previsão na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Pode-se distinguir os conceitos de equilíbrio financeiro e equilíbrio atuarial, nos seguintes termos:

I - Equilíbrio Financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

II - Equilíbrio Atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.

Outro conceito importante é o do déficit financeiro, que é conceituado como o valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro, conforme o disposto no Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Dito isto, cabe analisar o disposto no OFÍCIO CIRCULAR DCF Nº 3/2023, que trata da obrigatoriedade de os entes federativos promoverem medidas saneadoras para o desequilíbrio financeiro dos fundos em capitalização dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Visto que, de acordo com o disposto no §1º do art. 2º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

A fim de verificar o equilíbrio financeiro será realizada a análise das fontes de financiamento do RPPS e as despesas realizadas no exercício financeiro de 2023.



RECEITAS DO RPPS

São fontes de financiamento, definidas na Lei Municipal nº 3.939/2022, que caracterizam o regime como contributivo e solidário e garantem o equilíbrio financeiro e atuarial as contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas, a contribuição patronal, a contribuição suplementar para recuperação do passivo atuarial e a contribuição a título de taxa de administração, além das demais receitas auferidas através da compensação previdenciária e dos rendimentos das aplicações.

Alíquota de contribuição do servidor

A alíquota de contribuição do servidor ativo para o exercício de 2023 foi de 14% (quatorze inteiros por cento) para os servidores ativos titulares de cargos de provimento efetivo, incidentes sobre a remuneração de contribuição que trata o art. 17, da Lei Municipal nº 3.939/2022.

A alíquota de contribuição do servidor inativo e pensionista para o exercício de 2023 foi de 14% (quatorze inteiros por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria ou pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

No ano de 2023 houve ingresso de receitas resultante da contribuição dos servidores ativos e inativos no valor de R\$ 901.656,80 (novecentos e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). A discriminação dos valores mês a mês está na tabela 2.

Alíquota Suplementar

O Município arca com o custeio suplementar a fim de cobrir o passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, na forma de Alíquota de Custeio Suplementar, devendo ser revisto a cada Avaliação Atuarial para a consideração de sua permanência ou alteração, sendo que para o ano de 2023 a mesma foi de 11,15% (onze inteiros e quinze décimos por cento) para os servidores ativos titulares de cargos de provimento efetivo, incidentes sobre a remuneração de contribuição que trata o art. 17, e servidores inativos e pensionistas, incidentes



sobre a parcela dos proventos de aposentadoria ou pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Foi recebido em 2023 o montante de R\$ 718.105,15 (setecentos e dezoito mil, cento e cinco reais e quinze centavos), provenientes da alíquota suplementar de recuperação do passivo atuarial. A discriminação dos valores auferidos mês a mês encontra-se na tabela 2.

Alíquota Patronal

A alíquota de contribuição patronal para o exercício de 2023 foi de 14% (quatorze inteiros por cento), calculado sobre o somatório da remuneração de contribuição mensal de todos os servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, vinculados ao RPPS.

No ano de 2023, os valores inerentes a alíquota de contribuição patronal perfizeram o montante de R\$ 896.796,04 (oitocentos e noventa e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e quatro centavos). Os valores auferidos mensalmente estão descritos na tabela 2.

Taxa de administração

De acordo com o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial-DRAA de 2023, o valor total da remuneração de contribuição é de R\$ 5.911.139,59 (cinco milhões, novecentos e onze mil, cento e e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) e o limite de gastos com despesas administrativas para 2023 é de R\$ 212.801,03 (duzentos e doze mil, oitocentos e um reais e três centavos).

Limite legal da despesa administrativa:

O art. 26 da Lei Municipal 3.939/2022 diz que as despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município não poderão exceder a 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) do valor total da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior da remuneração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA MARIA



A taxa de administração é o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS previstas em lei de cada ente, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do regime, inclusive para conservação de seu patrimônio, observados limites anuais de gastos e a sua manutenção de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.

A taxa de administração prevista no exercício de 2023, foi de 2% (dois inteiros por cento), o que representou o valor de R\$ 127.269,18 (cem e vinte e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos) e está dentro do limite fixado em lei, já que representa 59,81% do limite de gastos estabelecido na Lei Municipal

3.939/2022. Os valores mensais repassados referentes a taxa de administração são os descritos na Tabela 2.

Contribuições	Servidores ativos e inativos	Patronal	Passivo Atuarial	Taxa de Administração	Total
Alíquota	14%	14%	11,15%	2,00%	41,15%
Jan	R\$ 63.810,36	R\$ 63.500,15	R\$ 50.820,38	R\$ 9.071,45	R\$ 187.202,34
Fev	R\$ 63.419,33	R\$ 63.109,13	R\$ 50.508,97	R\$ 9.015,59	R\$ 186.053,02
Mar	R\$ 63.496,70	R\$ 63.186,50	R\$ 50.570,59	R\$ 9.026,64	R\$ 186.280,44
Abr	R\$ 73.319,31	R\$ 72.926,29	R\$ 58.393,59	R\$ 10.418,04	R\$ 215.057,23
Mai	R\$ 69.105,38	R\$ 68.712,37	R\$ 55.037,50	R\$ 9.816,05	R\$ 202.671,31
Jun	R\$ 69.256,79	R\$ 68.863,78	R\$ 55.158,04	R\$ 9.837,67	R\$ 203.116,28
Jul	R\$ 69.334,60	R\$ 68.941,59	R\$ 55.220,03	R\$ 9.848,79	R\$ 203.345,01
Ago	R\$ 69.392,99	R\$ 68.999,98	R\$ 55.266,55	R\$ 9.857,14	R\$ 203.516,65
Set	R\$ 70.440,12	R\$ 70.047,11	R\$ 56.100,54	R\$ 10.006,73	R\$ 206.594,50
Out	R\$ 70.574,33	R\$ 70.181,32	R\$ 56.207,41	R\$ 10.025,90	R\$ 206.988,96
Nov	R\$ 71.472,33	R\$ 71.079,31	R\$ 56.922,61	R\$ 10.154,19	R\$ 209.628,44
Dez	R\$ 71.070,52	R\$ 70.677,50	R\$ 56.602,59	R\$ 10.096,79	R\$ 208.447,40
Grat Natal	R\$ 76.964,03	R\$ 76.571,02	R\$ 61.296,35	R\$ 10.094,19	R\$ 224.925,59
Total	R\$ 901.656,80	R\$ 896.796,04	R\$ 718.105,15	R\$ 127.269,18	R\$ 2.643.827,17

Tabela 2 - Fonte: Portal da Transparência do Município (<https://vilamaria.cittaweb.com.br/citta/#/transparencia>)

Os repasses dos valores referentes as fontes de custeio previstas no art. 12, inciso I da Lei municipal nº 3.939 devem ocorrer até o 5º (quinto) dia após a data de pagamento da remuneração dos servidores municipais. O não repasse das contribuições destinadas ao RPPS no prazo legal implica na atualização destas de acordo com o índice de atualização dos tributos municipais, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme previsão na mesma norma legal, Art. 19. A seguir, temos as datas dos repasses, frisa-se que no ano de 2023, não houve atrasos nos repasses.



Data dos repasses	Data de pagamento da remuneração dos servidores	Data limite para o repasse	Data do repasse dos valores das fontes de custeio do RPPS	Parecer
Janeiro	30.01.2023	04.02.2023	03.02.2023	No prazo
Fevereiro	28.02.2023	05.03.2023	03.03.2023	No prazo
Março	31.03.2023	05.04.2023	05.04.2023	No prazo
Abril	28.04.2023	03.05.2023	03.05.2023	No prazo
Maio	31.05.2023	05.06.2023	05.06.2023	No prazo
Junho	30.06.2023	05.07.2023	05.07.2023	No prazo
Julho	28.07.2023	02.08.2023	02.08.2023	No prazo
Agosto	31.08.2023	05.09.2023	05.09.2023	No prazo
Setembro	29.09.2023	04.10.2023	04.10.2023	No prazo
Outubro	31.10.2023	06.11.2023	06.11.2023	No prazo
Novembro	30.11.2023	05.12.2023	05.12.2023	No prazo
Dezembro	22.12.2023	27.12.2023	26.12.2023	No prazo
Grat. Natalina	18.12.2023	23.12.2023	21.12.2023	No prazo

Tabela 3 - Fonte: Portal da Transparência do Município (<https://vilamaria.cittaweb.com.br/citta/#/transparencia>)

Compensação Previdenciária

A compensação previdenciária é o ajuste de contas entre o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, que assumiram pagamentos integrais de benefícios a servidores que se utilizaram da contagem recíproca de tempo de contribuição.

O RPPS de Vila Maria, auferiu ingresso de valores no ano de 2023, referentes a compensação previdenciária, no montante de R\$ 245.760,25 (duzentos e quarenta e cinco mil e setecentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), tendo ocorrido

todos os repasses nas datas corretas. Todos os valores estão relacionados na tabela a seguir:

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$ 18.001,45	R\$ 18.001,45	R\$ 19.068,85	R\$ 19.068,85	R\$ 19.068,85	R\$ 19.068,85
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$ 19.068,85	R\$ 19.068,85	R\$ 19.068,85	R\$ 19.068,85	R\$ 19.068,85	R\$ 38.137,70

Tabela 4 - Fonte: Portal da Transparência do Município (<https://vilamaria.cittaweb.com.br/citta/#/transparencia>)

Rendimentos das Aplicações

A política de investimentos para o ano de 2023 previu que os recursos do RPPS de Vila Maria devem ser aplicados conforme a legislação em vigor, tendo

Os recursos dos RPPS serão aplicados no mercado financeiro e de capitais em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.



presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. Observada a legislação vigente, devem ser alocados, conforme as diretrizes definidas na Política de Investimentos, nos seguintes segmentos de aplicação: renda fixa; renda variável; e investimento no exterior.

Os valores recebidos a título de taxa de devem ser mantidos de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios, portanto, os valores recebidos foram aplicados no Fundo de Investimentos Banrisul Soberano FI Renda Fixa Simples LP, em conta individual, distinta dos demais recursos do RPPS, tendo sido auferidos rendimentos totais no ano de 2023 de R\$ 3.421,64 (três mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com a tabela a seguir:

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$ 230,13	R\$ 75,81	R\$ 160,68	R\$ 162,28	R\$ 192,44	R\$ 235,54
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$ 289,84	R\$ 401,93	R\$ 372,68	R\$ 385,62	R\$ 413,77	R\$ 500,92

Tabela 5 - Fonte: Portal da Transparência do Município (<https://vilamaria.cittaweb.com.br/citta/#/transparencia>)

Os demais recursos do RPPS foram aplicados nas instituições financeiras relacionadas na Tabela 6, sendo apurado o rendimento total no ano de 2023 no valor de R\$ 4.417.181,25 (quatro milhões, quatrocentos e dezessete mil e cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), e mensalmente, por instituição, conforme valores da respectiva tabela.

Rendimento Por Banco	Banco Banrisul	Banco do Brasil	Caixa Econômica Federal	Banco Sicredi
Janeiro	R\$ 89.520,61	R\$ 122.754,22	R\$ 135.582,57	R\$ 16.056,50
Fevereiro	R\$ 84.894,24	R\$ 123.962,07	R\$ 127.984,34	R\$ 13.495,85
Março	R\$ 98.215,00	R\$ 196.754,23	R\$ 167.952,09	R\$ 16.849,94
Abril	R\$ 65.659,12	R\$ 141.804,64	R\$ 113.411,86	R\$ 13.049,92
Maio	R\$ 71.461,64	R\$ 189.518,11	R\$ 121.004,91	R\$ 17.299,55
Junho	R\$ 92.026,01	R\$ 206.970,60	R\$ 156.505,19	R\$ 19.803,29
Julho	R\$ 79.809,71	R\$ 134.483,66	R\$ 122.937,96	R\$ 18.228,25
Agosto	R\$ 80.323,88	R\$ 115.914,33	R\$ 93.617,64	R\$ 19.575,55
Setembro	R\$ 58.946,49	R\$ 73.767,76	R\$ 40.997,18	R\$ 15.822,06
Outubro	R\$ 49.028,06	R\$ 74.272,09	R\$ 29.002,01	R\$ 15.700,64
Novembro	R\$ 97.240,51	R\$ 203.694,74	R\$ 201.849,50	R\$ 19.961,64
Dezembro	R\$ 91.110,16	R\$ 185.850,35	R\$ 171.535,51	R\$ 20.975,07

Tabela 6 - Fonte: Portal da Transparência do Município (<https://vilamaria.cittaweb.com.br/citta/#/transparencia>)

Os rendimentos mensais totais, apurados nas aplicações financeiras são os do gráfico 1.

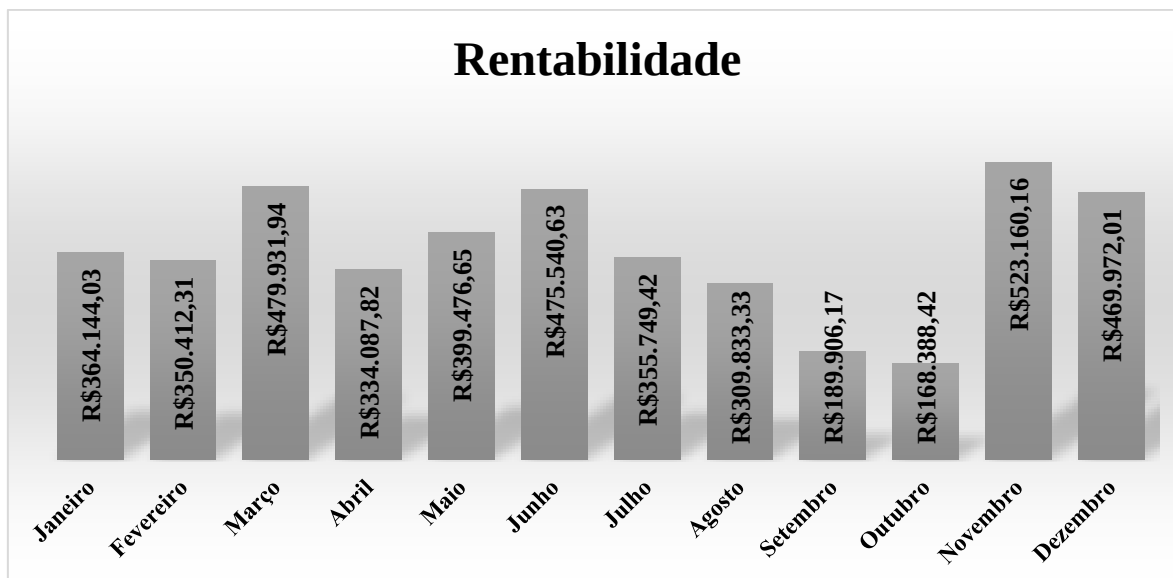


Gráfico 1 - Fonte: Arquivos do RPPS

DESPESAS DO RPPS

O art. 60 da Lei nº 4.320/64 estabelece que “é vedada a realização de despesa sem prévio empenho”. Despesas sem a prévia emissão de empenho constituem despesas irregulares, que ofendem a tríade do gasto público (empenho-liquidação-pagamento), a qual deve ser obrigatoriamente seguida pelos Ordenadores de Despesas, na gerência dos recursos públicos, em determinação aos ditames do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

São despesas do RPPS os valores dos proventos de aposentados e pensionistas, o que em 2023 resulta no montante de R\$ 2.335.951,70 (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), conforme abaixo:

Proventos	Aposentadoria	Pensões	Total
Janeiro	R\$ 154.203,67	R\$ 25.568,96	R\$ 179.772,63
Fevereiro	R\$ 133.076,72	R\$ 25.568,96	R\$ 158.645,68
Março	R\$ 133.552,24	R\$ 25.568,96	R\$ 159.121,20
Abril	R\$ 204.621,75	R\$ 26.959,17	R\$ 231.580,92
Maio	R\$ 150.133,76	R\$ 26.959,17	R\$ 177.092,93
Ad Grat Nat Junho	R\$ 74.904,55	R\$ 13.479,57	R\$ 88.384,12
Junho	R\$ 150.133,76	R\$ 26.959,17	R\$ 177.092,93
Julho	R\$ 150.133,76	R\$ 26.959,17	R\$ 177.092,93
Agosto	R\$ 150.133,76	R\$ 26.959,17	R\$ 177.092,93
Setembro	R\$ 152.752,07	R\$ 27.062,85	R\$ 179.814,92
Outubro	R\$ 152.752,07	R\$ 27.062,85	R\$ 179.814,92
Novembro	R\$ 152.752,07	R\$ 27.062,85	R\$ 179.814,92
Dezembro	R\$ 152.752,07	R\$ 28.318,72	R\$ 181.070,79
Grat. Natalina	R\$ 77.681,64	R\$ 11.878,24	R\$ 89.559,88



Tabela 7- Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>)

Compõem, também, despesas do RPPS os valores pagos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) referentes a compensação previdenciária, os quais perfizeram um total de R\$ 33.173,47 (trinta e três mil, cento e setenta e três reais e quarenta e sete centavos). Abaixo seguem valores pagos a título de compensação previdenciária no ano de 2023.

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$ 2.429,90	R\$ 2.429,90	R\$ 2.573,97	R\$ 2.573,97	R\$ 2.573,97	R\$ 2.573,97
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$ 2.573,97	R\$ 2.573,97	R\$ 2.573,97	R\$ 2.573,97	R\$ 2.573,97	R\$ 5.147,94

Tabela 8 - Fonte: Portal da Transparência do Município (<https://vilamaria.cittaweb.com.br/citta/#/transparencia>)

Constituem ainda despesas do RPPS as despesas administrativas relacionadas a obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a: preparação, obtenção e renovação da certificação; e capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê e despesas com prestação de serviços relativos a assessoria ou consultoria.

Os recursos resultantes da taxa de administração, utilizados para pagamento de despesas administrativas, devem ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios, conforme previsão legal da Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020.

No ano de 2023 o RPPS de Vila Maria teve despesas administrativas no montante de R\$ 64.498,63 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos), deste total, R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) foram em equipamentos, através da aquisição de um notebook para ser utilizados para as tarefas administrativas e reuniões remotas do RPPS, conforme tabela a seguir:

Credor	CNPJ	Descrição	Valor
Referência Gestão E Risco LTDA	14.261.603/0001-51	Consultoria e assessoria econômica	R\$ 7.921,15
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência-Dataprev S.A	42.422.253/0001-01	Sistema COMPREV	R\$ 1.097,50
Gratificações	Membros conselhos administrativo e fiscal e comitê	Janeiro a Dezembro/2023	R\$ 34.577,60
Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA	18.934.959/0001-60	Avaliação atuarial 2022	R\$ 9.750,00
Diárias	Membros conselhos administrativo e fiscal e comitê	Janeiro a Dezembro/2023	R\$ 931,03
Eduardo P Pinto Treinamentos Me	27.569.726/0001-04	Curso preparatório para certificação de gestores	R\$ 3.467,50



Restituição prova de Certificação	Membros conselhos administrativo e fiscal e comitê	Devolução do valor pago na inscrição para os membros que realizaram a prova de certificação.	R\$ 2.450,00
Associação dos Analistas e Prof Investimento do Mercado Capitais	03.656.667/0002-16	Taxa de prova para certificação CGRPPS	R\$ 150,00
Lucia Berwanger Heming	231.465.750-00	Custas cartoriais	R\$ 203,85
PC 10 Loja e Assistencia Tecnica em Informatica LTDA	10.542.944/0001-44	Aquisição de notebook, mouse e caixas de som estéreo	R\$ 3.950,00

Tabela 9 - Fonte: Portal da Transparência do Município (<https://vilamaria.cittaweb.com.br/citta/#/transparencia>)

Conciliação Receita e Despesa

A conciliação entre receitas e despesas permite verificar se o valor apurado com as receitas mensalmente foi o suficiente para liquidar o valor empenhado no exercício com as despesas, sejam elas administrativos ou referentes a proventos de aposentados e pensionistas. Permite ainda o acompanhamento em cada período do plano de custeio do RPPS para verificação da regularidade do repasse das contribuições e de eventuais necessidades de aportes para a cobertura de insuficiências financeiras deve ser efetuado continuamente pelo ente federativo, pela unidade gestora e pelos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS, em observância ao disposto no art. 54 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

Para acompanhar o equilíbrio financeiro do RPPS, é importante conciliar as receitas e despesas. Esse processo deve levar em consideração as receitas orçamentárias arrecadadas elegíveis, como alíquota normal, alíquota suplementar, parcelamentos previdenciários, rendimentos de aplicações, compensações previdenciárias recebidas e outras receitas previdenciárias, com exceção dos aportes para cobrir déficits atuariais. Além disso, é fundamental analisar as despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, incluindo benefícios previdenciários, despesas administrativas do RPPS e compensações previdenciárias, em cada período.

O ente federativo é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras apuradas pelo RPPS a partir do confronto do fluxo de suas receitas e despesas orçamentárias elegíveis, de acordo com o disposto no art. 40 da Constituição Federal, no §1º do art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998, e no §1º do art. 1º e no art. 69 da LRF. (TCE, 2023)

Durante o ano de 2023, foram calculadas mensalmente as receitas e despesas de acordo com a Tabela 10. O montante total anual das receitas atingiu R\$ 7.310.190,31 (sete



milhões, trezentos e dez mil, cento e noventa reais e trinta e um centavos), enquanto as despesas totalizaram R\$ 2.433.623,80 (dois milhões, quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta centavos). Desta forma, houve um saldo positivo de R\$ 4.876.566,51 (quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), no exercício financeiro.

Conciliação receitas e despesas	Receitas	Despesas	Total
Janeiro	R\$ 569.347,82	R\$ 187.058,92	R\$ 382.288,90
Fevereiro	R\$ 554.466,78	R\$ 164.329,50	R\$ 390.137,28
Março	R\$ 685.281,23	R\$ 164.849,09	R\$ 520.432,14
Abril	R\$ 568.213,90	R\$ 239.347,49	R\$ 328.866,41
Maior	R\$ 621.216,81	R\$ 193.049,67	R\$ 428.167,14
Junho	R\$ 697.725,76	R\$ 271.728,69	R\$ 425.997,07
Julho	R\$ 578.163,28	R\$ 183.219,06	R\$ 394.944,22
Agosto	R\$ 532.418,83	R\$ 183.129,45	R\$ 349.289,38
Setembro	R\$ 415.569,52	R\$ 193.420,26	R\$ 222.149,26
Outubro	R\$ 394.446,23	R\$ 186.138,81	R\$ 208.307,42
Novembro	R\$ 751.857,45	R\$ 185.269,04	R\$ 566.588,41
Dezembro	R\$ 941.482,70	R\$ 282.083,82	R\$ 659.398,88

Tabela 10 - Fonte: Portal da Transparência do Município (<https://vilamaria.cittaweb.com.br/citta/#/transparencia>)

Conforme evidenciado na avaliação da tabela 10, as receitas orçamentárias arrecadadas (alíquota normal, alíquota suplementar, rendimentos das aplicações, compensações previdenciárias recebidas e demais receitas previdenciárias) foram maiores do que as despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas em todos os períodos (benefícios previdenciários, despesas administrativas do RPPS e compensações previdenciárias), indicando a garantia da correspondência entre as receitas obtidas e as obrigações do RPPS no ano financeiro de 2023.

AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial é realizada em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios. A avaliação atuarial dá subsídio para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial. O Equilíbrio Atuarial é atingido por meio de um correto cálculo atuarial e de uma estratégia adequada para manutenção da situação positiva ou correção de déficit.

A avaliação atuarial deve ser realizada anualmente com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 9.717/98 e art. 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022.



DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA			
IDENTIFICAÇÃO DO DRAA			
Exercício do DRAA: 2023	Tipo do DRAA: Avaliação Atuarial Anual		
Avaliação Atuarial Inicial: ☐ Sim ☒ Não	Data da Avaliação: 31/12/2022	Data de Elaboração da Avaliação: 07/03/2023	
Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Previdenciário: 2022.000209.1			
Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Financeiro:			
Descrição:			
Retificação: ☐ Sim ☒ Não			
Motivado por Iniciativa Própria: ☐ Sim ☐ Não			
Justificativa:			
Motivado por Notificação: ☐ Sim ☐ Não			
Números da Notificação:			

Imagem 1 - Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>)

O envio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, os fluxos atuariais e o Relatório da Avaliação Atuarial relativos à avaliação atuarial anual, conforme art. 241, inciso III, alínea “b” da Portaria MTP nº 1.467/2022 deve ser realizado até o dia 31 de março de cada exercício.

Exercício	Visualizar DRAA (PDF)	Situação do DRAA	Data de Envio do DRAA
2023		Documentos digitalizados enviados	17/03/2023

Imagem 2 - Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>)

Das imagens 1 e 2 verifica-se que os prazos inerentes ao envio de informações do cálculo atuarial foram cumpridos.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 inovou ao explicitar constitucionalmente o conceito de “Equilíbrio Financeiro e Atuarial”. Portanto, para os RPPS que possuem plano de equacionamento do déficit atuarial vigente, não obstante se possa atestar um superávit atuarial para o seu Fundo em Capitalização, o que define o equilíbrio atuarial, para fins constitucionais, é a comparação entre o conjunto de bens e direitos com o montante apurado dos compromissos futuros, avaliados atuarialmente a valor presente.

Não havendo esta equivalência, há o desequilíbrio atuarial, e sendo a diferença negativa (bens e direitos inferiores aos compromissos futuros), resta-se, portanto, comprovada a situação de déficit atuarial. É o caso do FAPS, cujo patrimônio (conjunto de bens e direitos) é inferior ao seu compromisso atuarial, na data de 31/12/2022. Com base nos benefícios cobertos pelo FAPS, bem como nos regimes financeiros e métodos de financiamento, hipóteses atuariais adotadas e, ainda, nas informações cadastrais e financeiras, apurou-se um déficit atuarial no valor de R\$ 1.665.657,94, informação extraída do demonstrativo de resultados da avaliação atuarial – DRAA, página 20.



De acordo com a EC nº 103/2019, estabelece-se explicitamente que a existência de plano de equacionamento de déficit em um RPPS decorre da situação de insuficiência atuarial. Ou seja, para que se implemente e se mantenha um plano de equacionamento em vigor, se faz necessária a existência de déficit atuarial, conforme previsão contida em seu art. 9º, §§ 4º e 5º.

No que concerne as aplicações e recursos do Plano, observa-se uma elevação na ordem de 12,45% em relação ao ano anterior, auxiliada em grande parte pela receita arrecadada das contribuições previdenciárias, com destaque a contribuição suplementar e pela rentabilidade da carteira de investimentos auferida pelo FAPS no decorrer do ano de 2022. Para o exercício de 2022, não obstante tenha sido verificada evolução patrimonial, a rentabilidade obtida ficou aquém do que era esperado, gerando, por conseguinte, uma frustração na evolução esperada dos recursos garantidores das provisões matemáticas, o que pressiona de forma significativa o resultado atuarial tornando-o ainda maior.

Vale ressaltar que, é de conhecimento geral, que os exercícios financeiros de 2020 e 2021 foram extremamente negativos para a imensa maioria dos RPPS, fato este impulsionado pela pandemia mundial da COVID 19 que afetou os mercados financeiros de todo o mundo que sofreram com a recessão da economia, aliado ao início da movimentação bélica que culminou no conflito Ucrânia x Rússia.

Sabe-se que o retorno financeiro sobre o patrimônio constituído é fonte extremamente relevante no contexto atuarial, razão pela qual deve-se sempre buscar atingir a meta estipulada na política de investimento do RPPS, sob pena de que haja um descompasso entre a evolução do passivo atuarial e o patrimônio do Plano, podendo redundar em uma piora do resultado atuarial apurado.

Quanto ao passivo atuarial do FAPS, dentre outros fatores, a adequação das tábuas biométricas e da taxa de juros, em conformidade com as exigências dispostas na Portaria nº 1.467/2022 também impactaram no resultado atuarial.

Em complemento, verificou-se a elevação da reserva matemática de benefícios a conceder em R\$ 4.076.654,68 de um ano para o outro, além de um incremento de 11,82% na remuneração média dos servidores ativos do Município, que tiveram sua remuneração reajustada de acordo com o IPCA acumulado acrescido de um pequeno aumento real, frisa-se que, em virtude da LC 173/2019, os servidores públicos tiveram o congelamento de



remuneração nos anos de 2020 e 2021 e o aumento real concedido no exercício de 2022 ficou muito aquém ao acumulado da inflação nos períodos de congelamento.

No que se refere aos inativos e pensionistas, observou-se uma elevação na reserva matemática de benefícios concedidos (RMBC) de R\$ 2.403.058,00, em razão da concessão de 1 benefício de pensão por morte ao longo do ano de 2022 e do aumento no valor médio dos benefícios de aposentadoria em 11,86% e de pensão por morte em 19,41% na folha de benefícios do FAPS.

Diante do que foi mencionado, e mesmo com o aumento do patrimônio garantidor, da receita proveniente da contribuição suplementar, dos saldos da compensação previdenciária e do plano de amortização vigente reavaliado, o resultado obtido para esta avaliação atuarial resultou em um déficit atuarial no valor de R\$ 1.665.657,94, justificado pelas variações e características da massa segurada e às adequações procedidas às hipóteses atuariais.

Conforme exposto, foi apurado um resultado de déficit atuarial, considerando a existência do plano de amortização previsto na Lei nº 3939, de 31/05/2022. Portanto, para a sustentação do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios do FAPS, há a necessidade de que o plano de amortização vigente seja alterado.

Embasados nas diretrizes da Portaria supra, atendendo a orientação técnica contida no Relatório de Avaliação atuarial e compreendendo a relevância do plano de amortização, editou-se a Lei nº 4.049, de 03 de maio de 2023, que trata acerca do custeio suplementar a fim de cobrir o passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, na forma de Alíquota de Custeio Suplementar, escalonados anualmente na forma do art. 1º da norma supracitada, devendo ser revistos a cada Avaliação Atuarial para a consideração de sua permanência ou alteração. A referida norma, entrou em vigor, respeitado princípio da anterioridade nonagesimal, no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data da publicação

Assim sendo, o déficit técnico atuarial apurado deve ser equacionado e, por conseguinte, o plano de amortização foi implementado em lei, por meio de alíquotas de contribuição suplementar, observados os critérios definidos na Portaria nº 1.467/2022, com destaque aos prazos máximos e percentuais mínimos para o equacionamento do déficit, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.049/2023.



Diante do que foi apresentado, constatou-se que, em conformidade com a atual legislação previdenciária, implementou-se o plano de amortização do déficit, conforme apontado no relatório de avaliação atuarial, através da Lei Municipal nº 4.049/2023, atendendo aos critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

REQUISITOS DOS DIRIGENTES E MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO, FISCAL E COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RPPS

Gestor Administrativo e financeiro é o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS formalmente designado para a função, por ato da autoridade competente. Dirigente da unidade gestora é o representante legal ou o detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora do RPPS.

De acordo com o art. 76, §2º, da portaria MTP nº 1.467/2022, o responsável pela gestão dos recursos do RPPS, bem como o dirigente do órgão deliberativo, devem atender aos seguintes requisitos:

- a. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- b. Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
- c. Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e
- d. Ter formação acadêmica em nível superior.

Os prazos para comprovação das certificações profissionais pelos membros dos conselhos e todos os membros do comitê foram estendidos até 31.07.2024.

De acordo com o art. 76, §1º, da portaria MTP nº 1.467/2022, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS deve atender aos requisitos dos itens a e b.

O Manual da Certificação Profissional, que trata exclusivamente da “Certificação Profissional”, exige dos profissionais que atuam como dirigentes da unidade gestora do RPPS,



ou responsável pela gestão dos recursos ou dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos a Certificação Profissional como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções. Essa Certificação cumpre o exigido no inciso II do art. 8º-B da Lei 9.717, de 1998, e dos dispositivos da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 2020.

O RPPS de Vila Maria, em 31.12.2023, conta com os seguintes membros certificados:

Servidor	Função	Certificação	Validade da Certificação
Luiz Carlos Benedetti	Presidente do Conselho de	CGRPPS - APIMEC	29.03.2026
Renata Ferrari	Gestor Administrativo e Financeiro	CPA-10 - AMBIMA	03.12.2024
Claudia Moccellin Ramos	Membro Conselho de Administração	CP RPPS DIRIG I	29.08.2027
Grasiela Sciota Franceschi	Membro Conselho de Administração	CP RPPS DIRIG I	29.08.2027
Luciano Dors	Membro Conselho de Administração	CP RPPS DIRIG I	29.08.2027
Dinorá Salete Dalmagro	Membro Comitê de Investimentos	CP RPPS CGINV I	29.08.2027
Regina Todescato	Membro Comitê de Investimentos	CGRPPS – APIMEC	11.12.2024
André Uczay	Presidente do Conselho Fiscal	CP RPPS COFIS I	06.09.2027

Tabela 11 - Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>)

Compre ressaltar que, atualmente, quanto a certificação, estamos atendendo a norma em vigor.

CERTIFICADO REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

Sem o documento, o ente federativo fica impedido de realizar transferências voluntárias de recursos pela União; celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes; receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; receber a liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e receber o pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados. O CRP do RPPS de Vila Maria encontra-se regular e tem validade até: 13.06.2024, conforme imagem 3.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA MARIA



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Vila Maria UF: RS

CNPJ Principal: 92.406.115/0001-07

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA Nº 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 16/12/2023

VÁLIDO ATÉ 13/06/2024

**N.º 987309 -
227471**

Imagem 3 - Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>)

Para a emissão do CRP, o ente federativo deverá comprovar ao Ministério da Previdência o cumprimento dos critérios e exigências, relativos ao RPPS, conforme figura abaixo, que demonstra o cumprimento dos referidos critérios pelo FAPS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA MARIA



Município de Vila Maria – RS

Ente Federado: Município de Vila Maria – RS

CNPJ Principal: 92.406.115/0001-07

CRP Vigente: Nº 987309-227471, emitido em 16/12/2023, estará vigente até 13/06/2024.

Data Pesquisa: 29/02/2024

Regime Vigente: Próprio de 06/04/1990 até 29/02/2024

Análise da Legislação do Ente Federativo

Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Caráter contributivo - Previsão de alíquota em lei	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	-
Cobertura exclusiva a servidores efetivos	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	-
Encaminhamento da legislação	Unidade Gestora do RPPS: envio de normas.	Regular	-
Observância dos limites de contribuição do ente	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	-
Observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	-
Plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensões por morte	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	-
Regras de concessão, cálculo e de reajustamento dos benefícios nos termos do art. 40 da Constituição Federal	Poderes Executivo e Legislativo: alteração/edição de legislação.	Regular	-

Fiscalização do RPPS

Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos	Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	-
Atendimento à fiscalização	Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide Relatório de Fiscalização Impossibilitada.	Regular	-
Atendimento à Secretaria de Regime Próprio e Complementar	Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide notificações.	Regular	-
Caráter contributivo - Repasse	Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	-
Existência e funcionamento de unidade gestora e regime próprio únicos	Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	-
Utilização dos recursos previdenciários	Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	-

Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	Poderes Executivo e Legislativo/Unidade Gestora: envio de documentos anuais ou vide notificações CadPrev.	Regular	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA MARIA



Informações Contábeis			
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais	Poder Executivo: envio da MSC mensal.	Regular	-

Informações Previdenciárias e Repasses			
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	Poderes, órgãos e demais entidades: vide Relatório de Irregularidades CadPrev.	Regular	-
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento	Unidade Gestora do RPPS: envio dos demonstrativos bimestrais.	Regular	-

Investimentos dos Recursos Previdenciários			
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência	Unidade Gestora do RPPS: vide notificações CadPrev.	Regular	-
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento	Unidade Gestora do RPPS: envio do demonstrativo do ano em curso,	Regular	-
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência	Unidade Gestora do RPPS: vide notificações CadPrev.	Regular	-
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento	Unidade Gestora do RPPS: envio dos demonstrativos mensais.	Regular	-

Providência Complementar			
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	-
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação do convênio de adesão	Poder Executivo: adesão/criação de plano de benefícios autorizado pela Previc.	Regular	-

Compensação Previdenciária			
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Operacionalização da compensação previdenciária - Contrato com empresa de tecnologia	Unidade Gestora do RPPS: formalização da adesão com a SRPC/MPS.	Regular	-
Operacionalização da compensação previdenciária - Termo de Adesão	Unidade Gestora do RPPS: formalização do contrato com a Dataprev.	Regular	-

O CRP é exigido do ente para realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da



Administração Direta e Indireta da União; e liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais. Eis a importância de manter o CRP ativo e regular.

INVESTIMENTOS

A aplicação dos recursos deverá, com o objetivo de alcançar a meta atuarial, atender aos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, previstos em resolução do CMN, e observar também os parâmetros gerais relativos à gestão de investimentos dos RPPS previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Os recursos financeiros do RPPS deverão ser geridos em conformidade com a política de investimentos estabelecida e com os critérios para credenciamento de instituições e contratações, de forma independente. Deverão ser adotadas regras, procedimentos e controles internos que visem a promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como a eficiência dos procedimentos

técnicos, operacionais e de controle das aplicações e deverão ser claramente definidas as atribuições e a separação de responsabilidades de todos os órgãos e agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre as aplicações dos recursos do RPPS, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

O montante do capital do RPPS está investido nos fundos de investimentos conforme tabela 12.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA MARIA



Saldo por fundo	CNPJ	Saldo em 31.12.2023	% por Fundo em 31.12.2023
BANRISUL ABSOLUTO FI RENDA FIXA LP	21.743.480/0001-50	R\$ 5.089.748,07	13,29%
BANRISUL FOCO IDKA IPCA 2A FI RENDA FIXA	21.007.180/0001-03	R\$ 1.463.894,66	3,82%
BANRISUL FOCO IMA G FI RENDA FIXA LP	04.828.795/0001-81	R\$ 1.321.040,50	3,45%
BANRISUL RPPS FI RENDA FIXA	46.521.007/0001-50	R\$ 342.942,55	0,90%
BANRISUL SOBERANO FI RENDA FIXA	11.311.874/0001-86	R\$ 106.648,36	0,28%
BANRISUL SOBERANO FI RENDA FIXA SIMPLES LP	11.311.874/0001-86	R\$ 72.295,51	0,19%
BB AÇÕES ESG GLOBAIS IS FIC AÇÕES BDR NÍVEL I	22.632.237/0001-28	R\$ 156.293,62	0,41%
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	35.292.588/0001-89	R\$ 4.111.012,71	10,73%
BB GOVERNANÇA FI AÇÕES PREVIDENCIÁRIO	10.418.335/0001-88	R\$ 0,00	0,00%
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	13.322.205/0001-35	R\$ 1.889.167,73	4,93%
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	07.442.078/0001-05	R\$ 1.900.116,36	4,96%
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	07.111.384/0001-69	R\$ 645.905,09	1,69%
BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP	13.077.418/0001-49	R\$ 6.305.315,52	16,46%
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	03.737.206/0001-97	R\$ 5.081.200,13	13,26%
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	23.215.097/0001-55	R\$ 410.848,74	1,07%
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	14.386.926/0001-71	R\$ 530.700,33	1,39%
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	11.060.913/0001-10	R\$ 3.969.177,94	10,36%
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	10.740.658/0001-93	R\$ 1.448.009,33	3,78%
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	14.508.605/0001-00	R\$ 1.081.511,61	2,82%
CAIXA CONSUMO FI AÇÕES	10.577.512/0001-79	R\$ 0,00	0,00%
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	17.502.937/0001-68	R\$ 97.936,93	0,26%
SICREDI INSTITUCIONAL IRF-M FI RENDA FIXA	13.081.159/0001-20	R\$ 659.153,71	1,72%
SICREDI LIQUIDEZ EMPRESARIAL FI RENDA FIXA	24.634.187/0001-43	R\$ 1.624.743,82	4,24%

Tabela 7- Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>)

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA EMISSÃO DO CRP

Os documentos obrigatórios para os RPPS declararem seus investimentos são dois:



DPIN (Demonstrativos Política de Investimentos); e DAIR (Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos).

Por sua vez o DIPR (Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses) é documento obrigatório, previsto na alínea "h" do inciso XVI do artigo 5º da Portaria MPS nº 204/2008, destinado a informações gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, exigido desde o primeiro bimestre do ano de 2014.

ELABORAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS – DAIR

O envio do DAIR, que é um dos critérios para a emissão do CRP, deve ocorrer até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior, segundo o art. 241, inciso IV, alínea “b” da Portaria do MTP nº 1.467 de 2022.

Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos										
Ente	CNPJ do Ente	Exercício	Mês	Finalidade do DAIR	Data de Posição	Data de Envio	Notificação de Irregularidade	Retificação	Imprimir DAIR PDF	Imprimir APRs PDF
Vila Maria	92.406.115/0001-07	2023	Dezembro	DAIR - Encerramento do Mês	31/12/2023	17/01/2024 16:10:04		Não		
Vila Maria	92.406.115/0001-07	2023	Novembro	DAIR - Encerramento do Mês	30/11/2023	20/12/2023 09:32:44		Não		
Vila Maria	92.406.115/0001-07	2023	Outubro	DAIR - Encerramento do Mês	31/10/2023	28/11/2023 13:29:20		Não		
Vila Maria	92.406.115/0001-07	2023	Setembro	DAIR - Encerramento do Mês	30/09/2023	26/10/2023 09:22:18		Não		
Vila Maria	92.406.115/0001-07	2023	Agosto	DAIR - Encerramento do Mês	31/08/2023	28/09/2023 14:29:49		Não		
Vila Maria	92.406.115/0001-07	2023	Julho	DAIR - Encerramento do Mês	31/07/2023	21/08/2023 14:25:05		Não		
Vila Maria	92.406.115/0001-07	2023	Junho	DAIR - Encerramento do Mês	30/06/2023	20/07/2023 10:50:37		Não		
Vila Maria	92.406.115/0001-07	2023	Maio	DAIR - Encerramento do Mês	31/05/2023	21/06/2023 07:34:05		Não		
Vila Maria	92.406.115/0001-07	2023	Abril	DAIR - Encerramento do Mês	30/04/2023	22/05/2023 12:55:48		Não		
Vila Maria	92.406.115/0001-07	2023	Abril	DAIR - Encerramento do Mês	30/04/2023	22/05/2023 12:50:48		Não		
Vila Maria	92.406.115/0001-07	2023	Abril	DAIR - Encerramento do Mês	30/04/2023	22/05/2023 12:49:45		Não		
Vila Maria	92.406.115/0001-07	2023	Março	DAIR - Encerramento do Mês	31/03/2023	11/04/2023 14:41:54		Não		
Vila Maria	92.406.115/0001-07	2023	Fevereiro	DAIR - Encerramento do Mês	28/02/2023	17/03/2023 14:39:06		Sim		
Vila Maria	92.406.115/0001-07	2023	Fevereiro	DAIR - Encerramento do Mês	28/02/2023	13/03/2023 16:54:18		Não		
Vila Maria	92.406.115/0001-07	2023	Janeiro	DAIR - Encerramento do Mês	31/01/2023	10/02/2023 11:20:10		Não		

Imagem 4 - Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>)

APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

O DPIN representa a política de investimentos que será seguida pelo Fundo de Previdência para o ano de sua aprovação.

A elaboração da Política de Investimentos é anual, conforme art. 101, §1º da Portaria MTP nº 1.467/2022.

A Política de Investimentos do exercício de 2024 foi elaborada pela consultoria Referência e a meta da PI será de (INPC+ 5,25% a.a.) seguindo as premissas da taxa parâmetro da PORTARIA

MTP Nº 3.289/2023, e aprovada pelo Comitê de Investimentos em 22 de novembro de 2023,



de acordo com a ata nº 25/2023, pelo e Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor em 22 de novembro de 2023, de acordo com a ata nº 23/2023. As atas e a Política de Investimentos estão publicadas no sitio eletrônico do Município de Vila Maria.

Envio do Demonstrativo de Política de Investimentos – DPIN

O DPIN para o ano de 2024 foi publicado regularmente dentro do prazo exigido

O envio do DPIN é feito anualmente, até 31 de dezembro, acompanhado da PI correspondente conforme art. 241, inciso IV, alínea “a”, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Demonstrativo da Política de Investimentos							
Ente	CNPJ do Ente	Exercício	Data de Envio	Notificação de Irregularidade	Consultar Política de Investimento Digitalizada	Retificação	Imprimir DPIN PDF
Vila Maria	92.406.115/0001-07	2024	06/12/2023 07:55:21			Não	

Imagem 5 - Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>)

ELABORAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES – DIPR

O envio do DIPR, que também é um dos critérios para a emissão do CRP, deve ocorrer até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil, segundo o art. 241, inciso V, alínea “b” da Portaria do MTP nº 1.467 de 2022.

Em consulta ao sitio eletrônico do Ministério do Trabalho e Previdência, pode-se observar que os relatórios relativos ao ano de 2023, estão regulares, não havendo inconsistências ou apontamentos.

Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasse					
Exercício	Bimestre	Visualizar Relatório de Entrada de Dados	Visualizar Relatório de Irregularidades	Visualizar Declaração de Veracidade	Visualizar DIPR
2023	Novembro/Dezembro				
2023	Setembro/Octubre				
2023	Julho/Agosto				
2023	Maio/Junho				
2023	Março/Abril				
2023	Janeiro/Fevereiro				

Imagem 5 - Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>)

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES

O credenciamento de fundos de investimentos, instituições financeiras, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, pessoas jurídicas e agentes autônomos, representa um fator de extrema importância para o desempenho da função precípua



dos Regimes Próprios de Previdência Social. É por meio deles que os RPPS conseguem realizar seus investimentos e, portanto, compor recursos que futuramente garantirão os benefícios de seus segurados e uma estável situação atuarial.

O credenciamento dos gestores, administradores e distribuidores detentores de aplicações do RPPS é feito bianualmente, conforme art. 106, inciso II, da Portaria MTP nº 1.467/2022. Através de análise dos termos de credenciamento vigentes até final do exercício de 2023 confirma-se que o credenciamento está atualizado.

A análise de atualização dos termos de credenciamento é semestral. O último levantamento deste dado foi feito em dezembro de 2019.

GESTOR DE INVESTIMENTOS	DATA DO CREDENCIAMENTO	DATA DA RENOVAÇÃO
BB Gestão de Recursos DTVA	22/04/2022	22/04/2024
Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio	22/04/2022	22/04/2024
Caixa Econômica Federal	22/04/2022	22/04/2024
Sicredi	22/04/2022	22/04/2024

Tabela 13 - Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>)

É essencial que o processo de credenciamento seja eficazmente conduzido para que haja a garantia acerca da seguridade legal e administrativa dessas instituições. Assim, o credenciamento de instituições financeiras, fundos de investimento, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, pessoas jurídicas e agentes autônomos para que se tornem aptos a receber investimentos por parte do FAPS, de acordo com as normas do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e a legislação que rege os RPPS garante a realização da aplicação dos recursos do RPPS.

ACOMPANHAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

A meta atuarial da carteira de investimentos para o exercício de 2023 era de INPC+5,20% a.a. O RPPS de Vila Maria, em 31.12.2023, conta com rentabilidade acumulada equivalente a R\$ 4.420.602,89 (quatro milhões, quatrocentos e vinte mil e seiscentos e dois reais e oitenta e nove centavos), o que equivale a 145,47% da meta atuarial para o ano de 2023, o que representa em valores um superávit da meta no montante de R\$ 1.381.761,28 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos). Dados mensais de acompanhamento da rentabilidade quando comparada a meta atuarial estão

demonstrados nos gráficos 2 e 3.

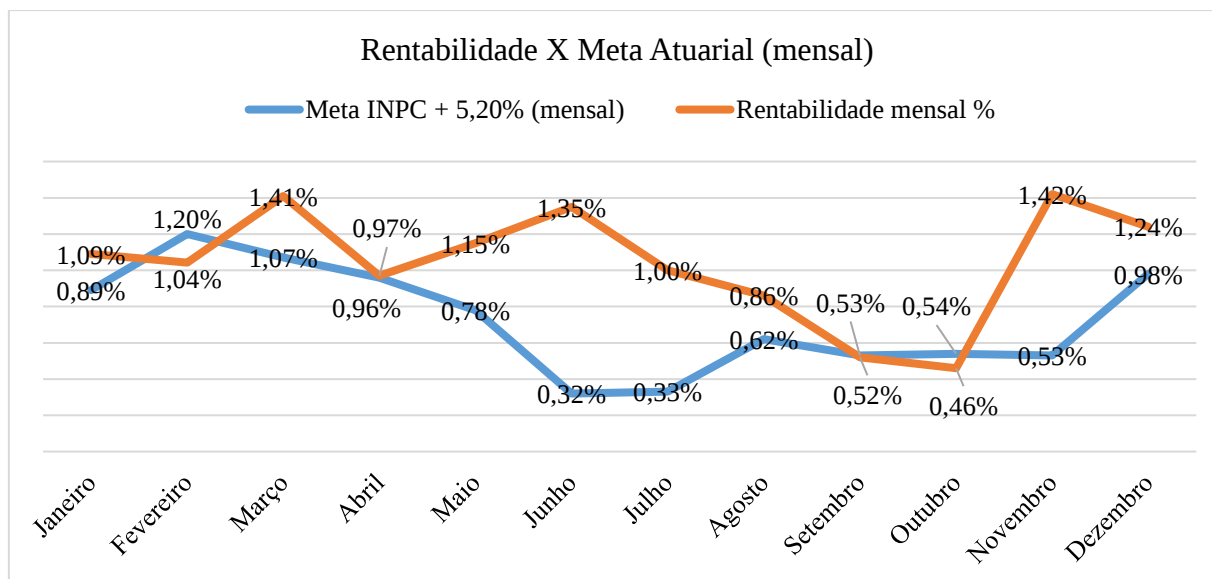


Gráfico 2 - Fonte: Arquivos do RPPS

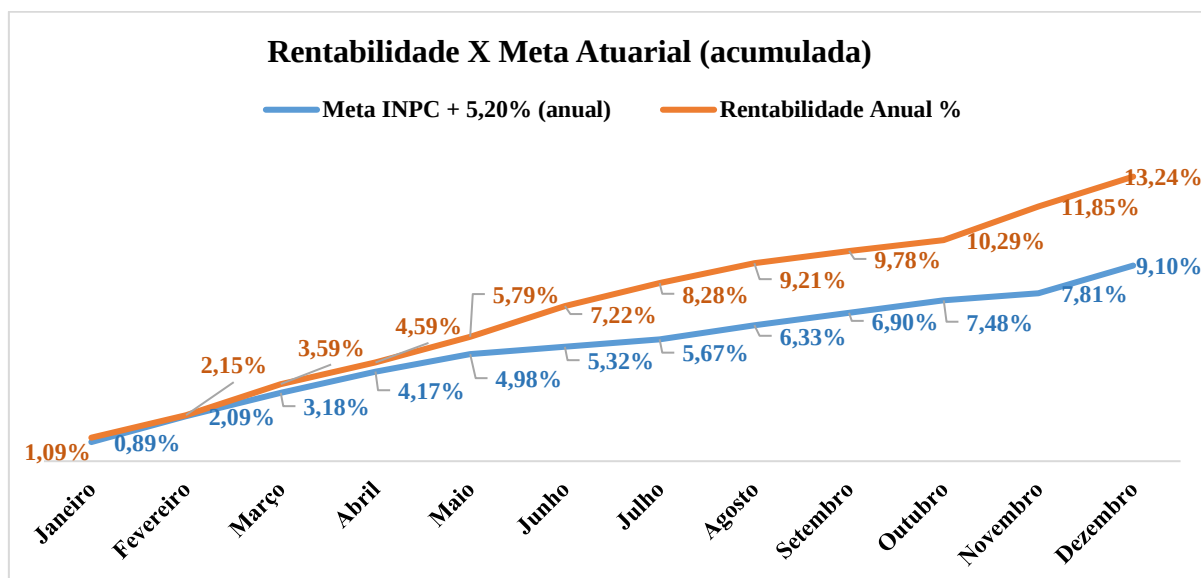


Gráfico 3 - Fonte: Arquivos do RPPS

Considerando ainda o grau de risco da carteira do RPPS, podemos concluir que o RPPS de Vila Maria é um investidor de perfil conservador, a característica principal do perfil conservador é preservar o seu patrimônio, optando por investimentos com baixa oscilação e risco. Observa-se que ao final do exercício de 2023, o RPPS de Vila Maria possuía seus investimentos alocados, considerando o grau de risco, conforme o gráfico abaixo:

Esse tipo de investidor prioriza a segurança em suas aplicações. Em sua diversificação de investimentos, o conservador deve manter a maior parte da sua carteira de investimentos em produtos de baixo risco

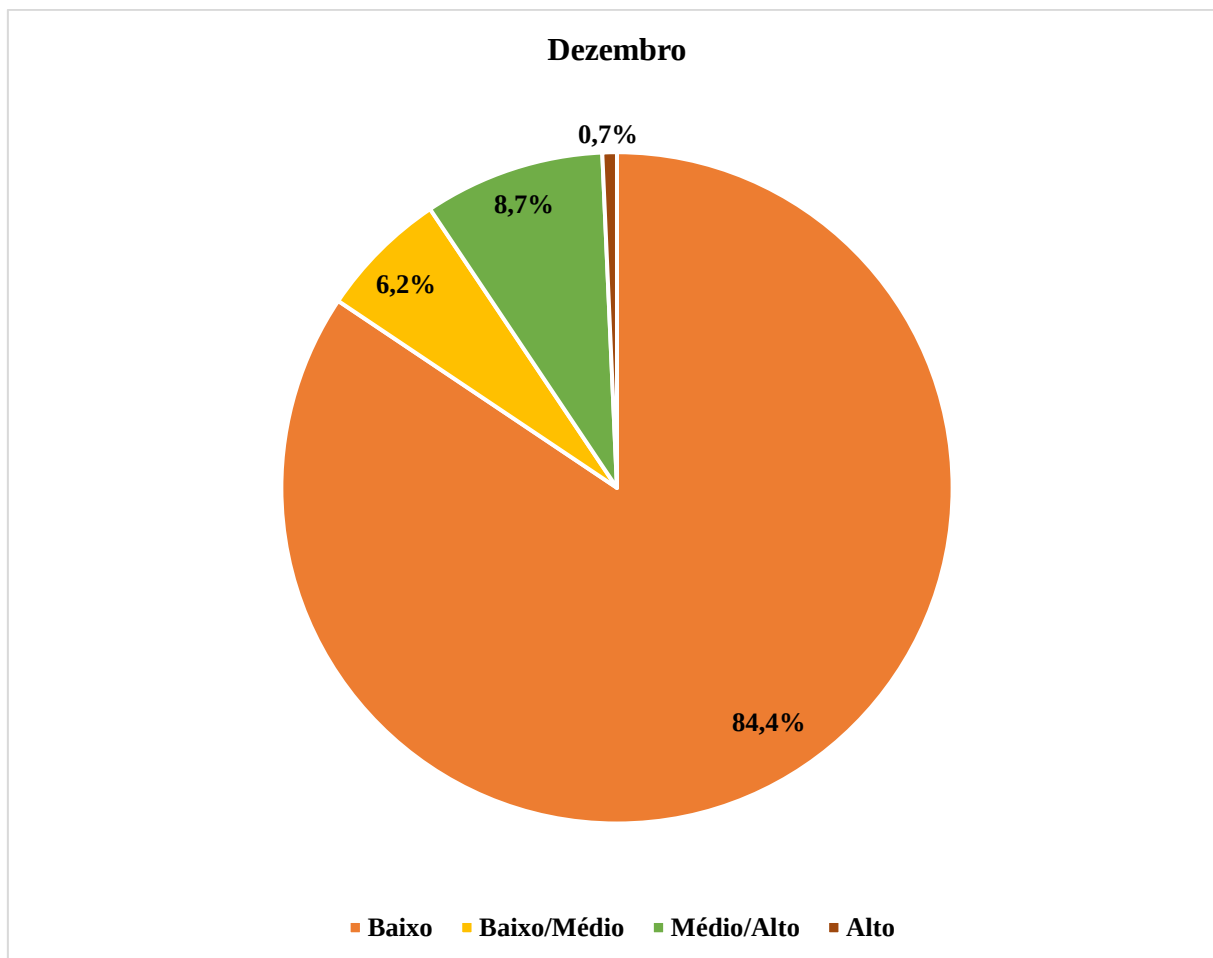


Gráfico 14 - Fonte: Arquivos do RPPS

O gráfico 14 se refere a exposição em risco da carteira de investimentos do RPPS, ou seja, os percentuais demonstrados mostram o volume alocado em % exposto ao risco de mercado. Saliento que a medida considera o cenário atual e as expectativas.

DA ADESÃO A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Como já tratado anteriormente, a Política de Investimentos é um instrumento que proporciona aos órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos e aos conjuntos de investimentos, tratando ainda da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no exercício financeiro.

A PI do RPPS de Vila Maria para o exercício de 2023 previu os seguintes limites:

RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - RESOLUÇÃO CMN nº 4.963/2021					
Alocação dos Recursos/Diversificação	Alocação dos recursos				
	Limite da Resolução %	Limite do Inciso	Limite Inferior %	Estratégia Alvo %	Limite de Superior %
Renda Fixa - Art. 7º	97,5%				
Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7, I, "a"	100%	100%	0,0%	0,5%	50,0%
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"			0,0%	66,5%	100,0%
FI em Índices de Mercado (ETF) - 100% TP - Art. 7º, I, "c"			0,0%	0,0%	10,0%
Operações Compromissadas com lastros em TPF - Art. 7º, II	5%	5%	0,0%	0,0%	0,0%
FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, III, "a"	60%	60%	0,0%	30,0%	60,0%
ETF - Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"			0,0%	0,0%	10,0%
Ativos Financeiros RF de emissão com Obrigação ou coobrigação de instituição financeira - Art. 7º, IV	20%	20%	0,0%	0,0%	10,0%
FIDC (senior) - Art. 7º, V, "a"	5%	20%	0,0%	0,0%	0,0%
FI em Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, V, "b"	5%		0,0%	0,5%	5,0%
FI Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, V, "c"	5%		0,0%	0,0%	0,0%
Renda Variável - Art. 8º	1,0%				
FI Ações - Art. 8º, I	30%	30%	0,0%	0,5%	10,0%
FI em Índices de mercado (ETF) - Art. 8º, II			0,0%	0,5%	10,0%
Investimento no Exterior - Art. 9º	1,0%				
Fundo RF - Dívida Externa - Art. 9º, I	10%	10%	0,0%	0,0%	0,0%
FI - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9º, II			0,0%	0,5%	5,0%
Fundo Ações BDR Nível 1 - Art. 9º, III			0,0%	0,5%	5,0%
Fundos Estruturados - Art. 10º	0,5%				
Fundos Multimercados - Art. 10º, I, "a"	10%	20%	0,0%	0,5%	10,0%
FI em Participações - Art. 10º, II, "b"	5%		0,0%	0,0%	0,0%
FI Ações - Mercado de Acesso - Art. 10º, III, "c"	5%		0,0%	0,0%	0,0%
Fundos Imobiliários - Art. 11º	0,0%				
FI Imobiliário - Art. 11º	5%	5%	0,0%	0,0%	0,0%
Empréstimos Consignados Art. 12º	0,0%				
Empréstimos Consignados - Art. 12º	5%	-	0,0%	0,0%	0,0%
Total	100,00%				

Imagem 6 - Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>)

Da consulta aos dados disponíveis no site eletrônico do Município e do Ministério da Previdência Social temos os dados abaixo que comprovam que durante o ano de 2023 os investimentos do RPPS se mantiveram enquadrados a PI, atingindo ou chegando muito próximo do limite alvo para cada enquadramento, conforme gráfico 15.

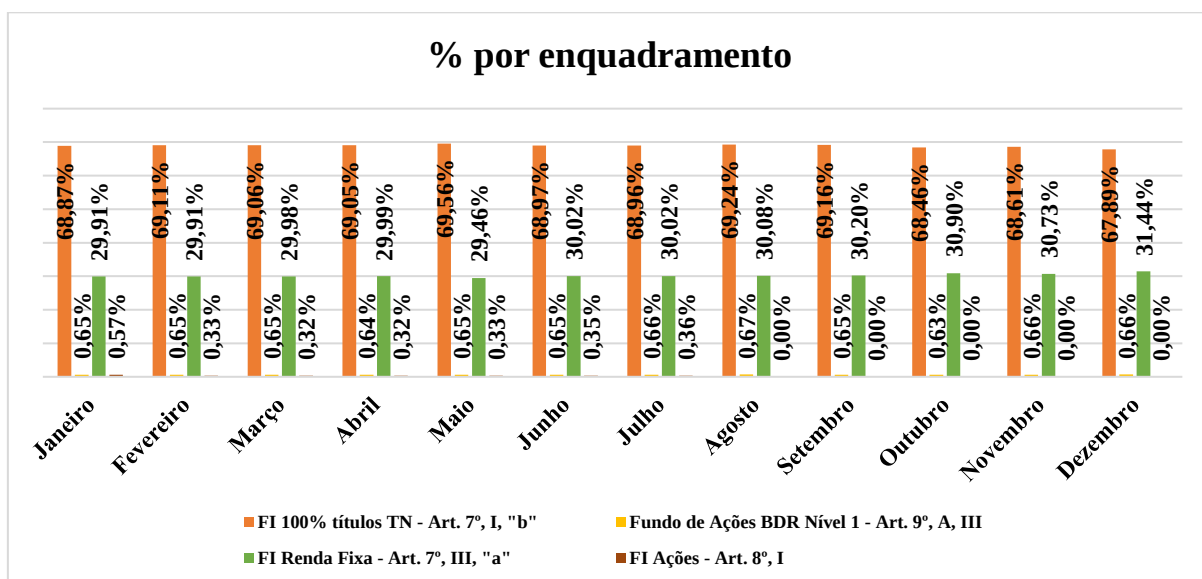


Gráfico 15 - Fonte: Arquivos do RPPS



CONFORMIDADE

Conformidade é o conceito que define as ações que são fundamentais para que uma instituição esteja de acordo com as normas, as legislações e boas práticas de seu segmento. No ano de 2023 o RPPS de Vila Maria atingiu a conformidade da gestão, tanto administrativa quanto financeira.

No que diz respeito a conformidade administrativa verificou-se que restaram atendidas as exigências legais quanto a análise, elaboração e publicação de todos os processos exigidos pela legislação em vigor, dentro dos prazos previstos.

No que diz respeito a conformidade financeira, verificou-se o atendimento as exigências legais de aplicação, resgate e repasse de valores, sempre respeitando as normas contábeis pertinentes.



CONCLUSÃO, RECOMENDAÇÕES E PARECER

Diante da análise minudente nos documentos apresentados referentes ao ano de 2023, os quais foram apontados neste relatório, e estão disponíveis para consulta nas fontes indicadas, e considerando as exigências legais pertinentes aos RPPS, no que diz respeito a organização administrativa e contábil, o Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor, após análise da devida execução orçamentária e financeira do Fundo de Aposentadoria do Servidor – FAPS, **emite parecer favorável** quanto à gestão dos recursos financeiros do RPPS do Município de Vila Maria - RS, durante o exercício de 2023.

O ano de 2023 para o mercado financeiro foi surpreendente. Mesmo com os juros subindo em janeiro no Brasil, o Ibovespa foi na contramão e acompanhou a queda dos juros americanos. E após as mínimas do mês de março, a bolsa brasileira se recuperou acompanhando a queda do nosso juro. Fechou o primeiro semestre de 2023 com o Ibovespa acumulando alta de +7,6% e o Small Cap, de +13,3%.

O desempenho positivo se deu principalmente pelos seguintes fatores: arcabouço fiscal, que mesmo não sendo o ideal reduz o risco de cenários extremos; redução de ruídos políticos, contrarreformas e intervenções estatais; melhora no exterior com dados macroeconômicos e o controle da crise bancária americana.

Após um começo de ano conturbado, os investidores tiveram um segundo semestre um pouco mais tranquilo, com um mês de julho positivo, reflexo da queda dos juros futuros no Brasil e nos EUA. No mês, ainda houve o último aumento da taxa básica de juros pelo Banco Central americano; em agosto, o Copom iniciou o seu ciclo de corte da Selic.

Mas em novembro tudo mudou, os dados da inflação e da atividade nos EUA reduziram a probabilidade de mais aumento dos juros e, com a contribuição de um tom mais leve do Fed em sua decisão de política monetária, derrubaram os juros e impulsionaram as bolsas.

No Brasil, o cenário externo favorável foi o grande catalisador para a performance do mercado brasileiro, que ainda contou com a contribuição de dados econômicos domésticos, reforçando a perspectiva de manutenção do ciclo de queda de juros pelo Copom.

A mudança na dinâmica dos juros aqui e lá fora se refletiu no melhor desempenho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA MARIA



em um mês para o Ibovespa em 2023, com alta de +12,5% em novembro. Em dezembro, com a manutenção das perspectivas mais favoráveis para a política monetária aqui e lá nos EUA, juros em queda, fechamos 2023 com o Ibovespa alcançando as máximas históricas.

Diante de um cenário bastante desafiador no que diz respeito a volatilidade da renda variável e a insegurança da política fiscal, bem como a desconfiança na nova equipe econômica, porém, seguindo a política de investimentos, com uma carteira bastante diversificada e concentrando os investimentos em renda fixa, em fundos de menor risco, o RPPS de Vila Maria encerra o exercício de 2023 de forma bastante satisfatória visto que superou a meta atuarial de forma robusta.

Espera-se que 2024 seja mais um ano desafiador, que exigirá muita atenção para que se possa proteger o capital e alavancar os ganhos.

Luiz Carlos Benedetti
Presidente do Conselho de Administração
RPPS Vila Maria

Renata Ferrari
Gestora Administrativa e Financeira
RPPS Vila Maria



REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 fev. 2024.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 20*, de 15 de dezembro de 1998. 1998a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm. Acesso em: 14 fev. 2024.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 41*, de 19 de dezembro de 2003. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm. Acesso em: 26 jan. 2024.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 47*, de 5 de julho de 2005. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc47.htm. Acesso em: 18 jan. 2024.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 70*, de 29 de março de 2012. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc70.htm. Acesso em: 15 jan. 2024.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 88*, de 7 de maio de 2015. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc88.htm. Acesso em: 15 jan. 2024.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 103*, de 12 de novembro de 2019. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 16 jan. 2024.

BRASIL. *Portaria MTP nº 1.467*, de 02 de junho de 2022. 2022. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/portaria-mtp-no-1-467-de-02-junho-de-2022#cap3_1. Acesso em: 6 jan. 2024.

BRASIL. *Portaria SEPRT/ME nº 19.451*, de 18 de agosto de 2020. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/destaques/portaria-seprt-me-no-19-451-de-18-de-agosto-de-2020>. Acesso em: 25 jan. 2024.

CASTRO, C. A. P.; LAZZARI, J. B. *Manual de Direito Previdenciário*. 4. ed. São Paulo: LTr, 2003.

SOUSA, R. G.; PAULO, E. Produtividade dos gastos públicos dos Estados brasileiros: um estudo empírico no período de 1995 a 2010. *Revista Desenvolvimento em Questão*, v. 14, n. 36, p. 190, out./dez. 2016.

TCE/RS. *Ofício Circular DCF Nº 3/2023I*, de 30 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/tcers/oficio-circular-da-dcf-n-3-2023?origin=instituicao>. Acesso em: 29 fev. 2024